

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 021/2022

A autoria da presente Proposição é do Prefeito

Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a revogação dos artigos 2°, 3° e 4°, da Lei n° 11.230, de 4 de dezembro de 2015, capítulo este que trata do cadastro de empresas não estabelecida no Município de Sorocaba.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em

<u>nosso Direito Positivo</u>, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que conforme a Norma de Regência, infra descrita, a lei terá vigor até que outra a revogue:

DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.

Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. (Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010)

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, **sendo que, nada a opor, sob o aspecto jurídico**.

É o parecer.

Sorocaba, 02 de fevereiro de 2.022.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo